

Acidentes de trabalho e doenças profissionais

23 Outubro, 2016

1. Acidentes de trabalho e doenças profissionais – como se caracterizam?

(DL 503/99 de 20 de novembro)

Incidente – é todo o evento que afeta determinado trabalhador, no decurso do trabalho ou com ele relacionado, de que não resultem lesões corporais diagnosticadas de imediato, ou em que este só necessite de primeiros socorros (ex. picada, corte). Deve ser participado pelo trabalhador, por escrito, ao superior hierárquico, no prazo de 2 dias úteis.

Acontecimento Perigoso – é todo o evento que possa constituir risco de acidente ou de doença para os trabalhadores, no decurso do trabalho, ou para a população em geral (ex. fuga de gases anestésicos no BO). Deve ser participado por escrito, à entidade empregadora, no prazo de 2 dias úteis.

Acidente em Serviço – é aquele que se verifique no local de trabalho e no tempo de trabalho (incluindo o trajeto de e para o local de trabalho) e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença. Deve ser participado pelo trabalhador ou interposta pessoa, por escrito ou oralmente, ao superior hierárquico, no prazo de 2 dias úteis.

Agressão no local de trabalho – deverá ser feita comunicação por escrito ao superior hierárquico, comunicação de Acidente de Trabalho, caso se justifique e registo online no Observatório de Violência Contra Profissionais de Saúde no Local de Trabalho em www.dgs.pt. Poderá ainda ser feita participação na polícia.

2. O que é uma Doença Profissional?

Doença profissional é aquela que resulta diretamente das condições de trabalho, consta da *Lista de Doenças Profissionais* (Decreto Regulamentar 76/2007 de 17 julho) e causa incapacidade para o exercício da profissão.

Qualquer médico, perante uma suspeita de doença profissional (*diagnóstico de presunção*), tem a obrigação de notificar o Departamento de Proteção contra Riscos Profissionais (DPRP), mediante o envio da Participação Obrigatória devidamente preenchida.

3. Fui vítima de um acidente de serviço. Quais são os meus direitos?

Os trabalhadores têm direito, independentemente do tempo de serviço, à reparação dos danos resultantes de acidentes em serviço e de doenças profissionais, nomeadamente:

Reparação em espécie

- Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de prótese e ortóteses;

- O transporte e estadia, designadamente para observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou atos judiciais;
- A readaptação, reclassificação e reconversão profissional;

Reparação em dinheiro

- Remuneração no período de faltas ao serviço, incluindo os suplementos de carácter permanente e o subsídio de refeição;
- Indemnização em capital ou pensão vitalícia, no caso de incapacidade permanente;
- Subsídio por assistência de terceira pessoa;
- Subsídio para readaptação de habitação;
- Subsídio para situações de elevada incapacidade permanente;
- Despesa de funeral e subsídio por morte;
- Pensão aos familiares, em caso de morte.

4. Como são consideradas as faltas ao serviço por acidente ou doença profissional?

As faltas ao serviço motivadas por acidente ou doença profissional são consideradas como exercício efetivo de funções, não implicando, nomeadamente, descontos na antiguidade, para qualquer efeito.